



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SMSP/COGEL/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SMSP/COGEL/2013

PROCESSO Nº 2012-0.171.417-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/SMSP/COGEL/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CENTRAL BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, e a empresa **CBM CENTRAL BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA EPP.**, situada na Avenida João de Luca, 1650 – Jd Prudência - São Paulo – SP, Fone/Fax: (11) 5562-0922, e-mail s.franzoi@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 69.172.963/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, **Luiz Franzoi** RG: 6.477.721 e CPF 704.162.308-49, e **Sergio Ricardo Franzoi**, RG 27.995.960-6 e CPF 216.344.068-00 nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/SMSP/COGEL/2012 e deste instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls.567 a 581.e HOMOLOGADA às fls. 584 , ambas do processo administrativo nº 2012-0.171.417-2

I - OBJETO:

1.1 - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP (31 Subprefeituras mais SPUA) de MADEIRAS DIVERSAS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/SMSP/COGEL/2012.

1.2 – Deverão atender padrões homologados pela ABNT.

1.3 - Em situações de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata e da SMSP, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Administrativo em referência..

1.4 – Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

1.5 - Estimativa de Consumo: O consumo **mensal**, por unidade, estimado pela PMSP é:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES****UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

ITEM	AD	AF	BT	CL	CS	CT	CV	EM	FB	G	IP	IQ	IT	JÁ	JT	LA	MB	MG	MO	MP	PA	PE	PI	PJ	PR	SA	SE	SM	ST	VM	VP	SPUA	TOTAL
1	0	0	50	20	50	0	0	200	12	0	20	0	150	50	0	0	50	0	500	50	125	100	400	0	20	200	250	90	0	0	200	0	2537
2	0	0	50	20	0	0	0	200	12	0	50	150	200	0	0	0	50	0	500	50	0	100	400	50	20	200	250	80	0	0	200	200	2782
3	0	0	100	30	0	100	30	100	20	0	50	300	250	50	0	15	50	240	800	30	100	150	300	100	100	100	300	50	14	30	200	60	3669
4	0	0	20	0	0	0	0	100	12	0	10	90	250	0	0	0	50	0	0	20	50	100	300	0	15	30	100	0	0	0	100	0	1247
5	0	0	20	0	0	0	0	100	12	0	10	0	250	0	0	0	50	0	0	20	0	100	300	0	15	100	100	0	0	0	150	0	1227
6	0	0	20	0	0	0	0	100	12	100	10	0	250	50	0	0	50	72	0	20	0	100	300	0	15	100	100	0	0	20	150	0	1469
7	0	0	20	0	10	0	0	100	12	0	10	0	0	50	0	0	50	0	0	20	0	100	300	0	15	30	100	0	0	0	150	0	967
8	0	0	50	0	100	0	0	500	20	0	250	0	1000	50	0	500	50	0	800	100	0	200	700	50	160	30	100	0	10	30	1000	0	5700
9	8000	100	30	0	0	0	150	200	110	0	100	0	500	150	0	0	50	0	300	100	50	200	700	80	280	60	500	95	4	0	300	400	12459
10	0	160	10	0	0	100	100	200	80	0	100	300	500	150	2400	0	50	2400	300	1000	75	100	700	80	200	100	500	130	5	25	300	600	10665
11	6000	50	200	200	100	0	150	200	130	0	100	300	500	200	2400	100	50	2400	300	1000	150	150	700	120	230	50	500	140	0	0	300	200	16920
12	0	50	50	0	100	0	60	200	100	0	50	300	300	0	500	30	50	0	300	100	0	150	700	50	80	60	100	0	17	0	400	0	3747
13	0	30	50	0	100	0	0	200	30	0	20	0	300	0	0	0	50	0	0	100	0	200	700	50	15	60	100	0	0	0	400	0	2405
14	1500	50	200	150	100	100	0	200	30	200	100	300	400	100	0	30	50	1200	800	100	250	200	700	200	150	200	500	180	0	30	400	400	8820
15	0	0	50	0	60	0	0	100	18	100	10	90	300	50	100	10	50	0	100	50	50	150	150	70	50	100	100	30	4	30	200	0	2022
16	1200	0	50	0	30	0	0	100	18	100	10	0	300	50	0	10	50	0	100	50	500	150	150	70	50	60	100	40	4	30	200	0	3422
17	0	0	30	0	0	0	0	100	3	0	10	0	50	5	0	0	10	0	0	50	0	100	46	0	15	40	20	0	0	30	30	0	539
18	0	0	50	10	0	0	0	100	3	0	10	0	50	5	0	0	10	48	300	50	200	100	70	0	15	20	20	20	0	0	30	20	1131
19	0	0	50	10	0	0	0	100	3	0	10	0	100	5	0	0	10	0	300	50	0	100	70	0	20	20	50	25	0	0	30	0	953
20	0	0	50	10	0	0	0	100	3	0	10	100	50	0	0	0	10	24	0	50	200	100	92	10	0	10	20	0	0	30	30	0	899
21	0	0	50	10	50	0	0	100	6	0	10	100	50	0	0	0	10	24	0	50	0	100	92	20	0	120	20	20	4	0	30	0	866
22	0	0	50	10	0	0	0	100	6	0	10	0	50	0	100	0	10	0	0	50	0	100	82	20	6	10	50	25	5	0	30	0	714
23	600	0	50	0	50	0	0	100	15	0	10	0	500	0	100	0	50	0	400	50	0	150	180	0	0	10	20	0	2	0	100	0	2387



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2- DOS PREÇOS

2.1 – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
4	Prancha 06x20cm (comprimento mínimo para fornecimento 3m) M quantidade estimada mês 1247	R\$ 17,00 (dezesete reais)
5	Prancha 06x25 cm (comprimento mínimo para fornecimento 3m). quantidade estimada consumo ao mês 1227	R\$ 22,20 (quatro reais e setenta e oito centavos)
8	Ripa 05x1,5 cm (comprimento mínimo para fornecimento 3m) M quantidade estimada ao mês 5700	R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)
12	Tábua, 20x2,5 cm (comprimento mínimo para fornecimento 3m) M quantidade estimada ao mês 3747	R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos)
13	Tábua, 25x 2,5cm (comprimento mínimo para fornecimento 3m) M, quantidade estimada ao mês 2405	R\$8,36 (oito reais e trinta e seis centavos))

2.2 – O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do material.

2.3 - O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

2.4 – As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste deverão observar o § Único e incisos I a IV do Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.

3 - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O preço unitário registrado, poderá ser adequado com elevação ou redução de seu respectivo valor, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O preço registrado poderá ser majorado pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O novo preço só será válido após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do novo preço, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4– DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

4.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item **6.4**, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A **contratação** estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no **ANEXO V** do Edital.

f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;

g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme **ANEXO VI** do Edital.

5.6 - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

5.7 – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

5.8 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.9 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.10 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.

5.11 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998 e Decreto 50.977/2009:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Xerox da Nota de Empenho;

6.2.6 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos;

6.2.7 – Cópia do Termo de Contrato (se houver).

6.2.–Notas fiscais de aquisição dos produtos;

6.2.9 8 – Comprovação da origem legal dos produtos, como segue:

a) apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento dos seguintes documentos:

b) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

c) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, devendo ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.2.10 – Cumprimento, pelo contratado, do requisito previsto nos itens 6.2.8 e 6.2.9, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante.

6.5.1 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira .

6.5.2. O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item, dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

7.3 - O técnico ou Responsável da Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras, e especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8– DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.3 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula IX.

8.7 – A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.8 – A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei Federal n 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9 – PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto nº 48.184/2007, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação considerado o prazo de 12 meses;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o item e o agrupamento para o qual o material seria fornecido.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do transito em julgado da penalidade. a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11– AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

Ou

caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.5.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

12.5.5 - Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN

12.5.6 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

12.5.7 – Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.5.8 – Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou ativa de procedência legal, conforme anexo VI

12.6 – Empresas inscritas no SICAF a documentação necessária a assinatura da ata será consultada via sistema

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº .38... /SMSP/COGEL/2012, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2013000015., no valor de R\$ 107,40 (.cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, DETERMINOU que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de janeiro de 2013

Pela contratante:

**FRANCISCO MACENA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMSP**

Pela Contratada: MP DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA EPP

CNPJ Nº 13.763.597/0001-78

Nome : THALYTA BASTOS PEREIRA

R.G. : 43.623.794-5

Cargo : SÓCIA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Processo nº 2012-0.171.417-2

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/smsp/cogel/2012

OBJETO: Registro de Preços por unidade para fornecimento a PMSP de MADEIRAS DIVERSAS

I – OBJETO

1.1 - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP de madeiras com densidade na umidade de 15%, igual ou superior a de 600 kgf/m³, descritas no quadro abaixo. Exemplos: Cambará, Curupixa, Angelim Pedra, Garapa, Cupiúba, itaúba, etc.

1.2 – Deverão atender a NBR 11700 da ABNT em seu item 5.2.4 - Primeira classe.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Madeira construção, caibro 4m 05x06cm sem tratamento 1º qualidade
02	Madeira construção, caibro 4m 05x07cm sem tratamento 1º qualidade
03	Madeira construção, pontalete 4m 7,5x7,5cm sem tratamento 1º qualidade
04	Madeira construção, prancha 4m 06X20cm 1º qualidade
05	Madeira construção, prancha 4m 06x25cm sem tratamento 1º qualidade
06	Madeira construção, prancha 4m 06x30cm sem tratamento 1º qualidade
07	Madeira construção, prancha 6m 06X30cm 1º qualidade
08	Ripa, madeira, 4m 05x1,5cm sem tratamento 1º qualidade
09	Sarrafo, 4m 05x2,5cm sem tratamento 1º qualidade
10	Sarrafo, 4m 10x2,5cm sem tratamento 1º qualidade
11	Sarrafo, 4m 15x2,5cm sem tratamento 1º qualidade
12	Tábua madeira, 4m 20x2,5cm sem tratamento 1º qualidade
13	Tábua madeira, 4m 25x2,5cm sem tratamento 1º qualidade
14	Tábua madeira, 4m 30x2,5cm sem tratamento 1º qualidade
15	Madeira construção, viga, 3,5m 06x12cm
16	Madeira construção, viga 4,0m 06x16cm
17	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m 1,10m, 6mm – cola branca
18	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m 1,10m 10mm – cola branca
19	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m 1,10m 12mm – cola branca
20	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado 2,20m 1,10m, 6mm – cola fenólica
21	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m 1,10m 10mm – cola fenólica
22	Placa compensado, comum, lâminas de madeira resinado, 2,20m 1,10m 12mm cola fenólica
23	Pontalete Diâmetro = 10,00cm comprimento 3m